

# Programa de extensão adoção jurídica de cidadãos presos: quatorze anos de cidadania, humanização e acesso à justiça

Maria Edna Alves Ribeiro<sup>1</sup>  
Maria Perpétua do Socorro Dantas Jordão<sup>2</sup>  
Arquimedes Fernandes Monteiro de Melo<sup>3</sup>  
Paula Isabel Bezerra Rocha Wanderley<sup>4</sup>

<sup>1</sup>RIBEIRO, Edna. Advogada criminalista. Integrante do Projeto de Adoção Jurídica de Cidadãos Presos, como advogada voluntária. Especialista em Psicopedagogia. E-mail: ednaribeiroadv@outlook.com.

<sup>2</sup>DANTAS, Perpétua. Mestre em Ciências Políticas (UFPE). Especialista em Direito Processual Penal. Membro do grupo de pesquisa UFPE/CNPq. Professora de Direito Penal e Criminologia da Faculdade ASCES. Coordenadora do Projeto de Adoção de Cidadãos Presos (ASCES). E-mail: perpetuadantas@asc.es.edu.br.

<sup>3</sup>MELO, Arquimedes. Farmacêutico, Doutor em Produtos Naturais e Sintéticos Bioativos. Professor da Faculdade ASCES e UPE, integrante desse Projeto. E-mail: meloufpe@yahoo.com.br.

<sup>4</sup>ROCHA, Paula. Doutoranda em Desenvolvimento

## RESUMO

Em 2001, professora Perpétua Dantas, com advogado Saulo Amazonas, Faculdade ASCES, deu início ao Projeto de Adoção Jurídica de Cidadãos Presos, para possibilitar a prática penal aos acadêmicos de Direito; atuar na defesa dos direitos humanos; realizar defesa no Júri; garantir assistência jurídica gratuita aos detentos da Penitenciária Juiz Plácido de Souza, Caruaru/PE; aos desassistidos por advogados/Defensores Públicos; conscientizar comunidade sobre problema carcerário/repercussão social. Em 2004, "Comenda do Mérito Penitenciário" concedida pela Secretaria e Defesa Social/PE, pelos relevantes trabalhos no sistema carcerário; Troféu "Mestre Vitalino", pelo Jornal Extra/PE, "Contribuição Institucional". O Projeto realizou mais de 200 júris, só na comarca de Caruaru/PE, até abril de 2014, envolveu aproximadamente 1000 alunos, 285 audiências, mais de 1300 detentos atendidos. Só em 2014 foram elaboradas 215 peças de defesa criminal. Em média, foram atingidas diretamente, 1500 pessoas. Projeto importante, por formar alunos com visão humanística capazes de aplicar seus conhecimentos para realizar a justiça.

**Palavras chave:** Assistência; Cidadãos Presos; Júris.

**Extension project - adoption of legal citizens arrested**

## ABSTRACT

In 2001, the Professor Perpétua Dantas together with the lawyer Saulo Amazonas, both employees at ASCES College, started the Legal Adoption of Imprisoned Citizens project in order to make possible the penal practice for law students. They learned how to act to defend the human rights; perform defense in court, ensure free legal assistance to the prisoners of Juiz Plácido de Souza penitentiary, Caruaru/PE, and to those unattended by lawyers or public defenders and raise community awareness about the problem of repercussion in the social prison system. In 2004, they received the "Commendation of Penitentiary Merit" given by the Social Defense Secretary of Pernambuco, for their relevant work in the prison system, "Mestre Vitalino" Trophy given by Extra Newspaper, "Institutional Contribution". They carried out more than 200 juries, only in Caruaru districts up to April 2014, it involved about 1000 pupils, 285 court appearances, more than 1300 imprisoned assisted. Only in 2014, they elab-

borated 215 criminal defense plays. In average, they reached 1500 people directly. The project is important because it forms students with humanistic view able to apply their knowledge to accomplish justice.

**Keywords:** Agroecology; Family Farms; Local Knowledge.

## INTRODUÇÃO

Violência e crime são palavras muito utilizadas no cotidiano das pessoas, seja no âmbito doméstico, profissional ou social. A palavra violência em língua portuguesa ou em qualquer outra possui diversos significados, sendo utilizada informalmente para caracterizar o uso de força ou emprego de ato violento e se manifesta de diversas formas.

LIMA, (2009, p. 54), assevera que:

A violência é um fenômeno extremamente complexo que afunda suas raízes na interação de muitos fatores biológicos, sociais, culturais, econômicos e políticos cuja definição não pode ter exatidão científica, já que é uma questão de apreciação. A noção do que são comportamentos aceitáveis e inaceitáveis, ou do que constitui um dano, está influenciada pela cultura e submetida a uma contínua revisão à medida que os valores e as normas sociais evoluem.

Um dos aspectos fomentadores da violência é a superlotação das penitenciárias pelo Brasil, pois essa superlotação além da falta de assistência jurídica e de situações sub-humanas no cárcere faz com que os detentos postos em liberdade praticamente não tenham condições de subsistência empurrando-os invariavelmente de volta ao mundo do crime.

É notório que as prisões brasileiras possuem problemas graves e antigos como a superpopulação, a violência entre os detentos, as práticas abusivas, maus tratos e torturas sobre eles, a inexistência de garantias mínimas e necessárias às pessoas privadas de liberdade, o desrespeito institucional e sistemático às leis e princípios dos Direitos Humanos.

Importante ainda observar a situação prisional que nos países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, vivem uma crise permanente em penitenciárias. Para Rolim (2015),

É preciso perceber, inicialmente, que os presídios - por conta de todas as limitações estruturais que possuem e, fundamentalmente, pela ausência de políticas públicas de conteúdo humanista capazes de orientar administrações prisionais de outro tipo - constituem um espaço de obscuridade onde se "administra" à margem da Lei. Por conta desta característica, encontram-se

Urbano e Mestre em Economia (UFPE). Advogada Criminalista. Membro do ICP - Instituto de Criminologia de Pernambuco. Especialista em Ciências Criminais (ASCES) e Processo Penal (UFPE). E-mail: paularochawanderley@gmail.com.

absolutamente fora de qualquer controle público. labirintos de obediência fingida onde se processa o sequestro institucional da dignidade. [...] Afirma-se, então, os termos do paradoxo prisional: como é possível conceber a reintegração à sociedade, eliminando a sociabilidade do preso? Como é possível prepará-lo para a vida em liberdade, se suprimimos, na prisão, a possibilidade da ação livre?

Uma intervenção estatal com efetivação de medidas conjuntas que inibam as desnecessárias penas de privação de liberdade, deve ser realizada para que a prisão seja realmente a exceção, utilizada apenas para casos mais graves para os quais não haja outra alternativa.

Importante inserir também alguns dados acerca da situação prisional no Brasil, pois contribuirá para enfatizar a relevância social e jurídica do programa extensionista objeto deste artigo.

Em dezembro de 2013, o Brasil tinha 584 mil presos distribuídos em 1.863 estabelecimentos penais do país, porém milhares deles ainda estão em delegacias de polícia e cadeias públicas. Ressalte-se que de cada 100 mil habitantes no Brasil, 291 estão encarcerados. "Essas criaturas além da restrição dos direitos como cidadãos livres são invisíveis aos olhos da política e da sociedade quando adentram no sistema prisional". O crescimento da população carcerária no Brasil ocorre de forma desproporcional em relação ao crescimento da população brasileira. Entre 2000 e 2013, esse contingente penitenciário aumentou 150,9%, foi de 232.755 internos (dados de 2000) para mais de 584 mil presos (dados de 2013). Tendo como referência o mesmo período, a população demográfica brasileira tinha em 2000, 169.872.856 habitantes, segundo o IBGE. Em 2013 esse crescimento foi para 201.032.174 habitantes. Assim, observa-se que a população demográfica do país cresceu 18,3% durante estes 13 anos (2000-2013) e no mesmo período a população penitenciária 150,9% (BARROS FILHO, 2014).

Percebe-se que existe um crescimento assustador do contingente penitenciário, um número significativo de pessoas encontram-se encarceradas que sem perspectiva de uma convivência digna são condicionadas a situações adversas e de sobrevivência dentro do presídio obrigando-as a criar suas próprias condições.

Pois, consoante ARENDT (2010), os homens são seres condicionados ao mundo em que vivem, criam suas próprias condições, tudo aquilo com o que eles entram em contato torna-se condição de sua existência. Dessa forma, os presídios que deveriam promover a ressocialização dos detentos se deparam com pessoas que se transformam para criarem condição de viver no cárcere. Estes ao retornarem para a sociedade, na maioria das vezes, passam a cometer novos tipos de delitos.

No tocante a ressocialização mesmo não sendo uma medida alternativa à prisão, se os projetos ressocializadores forem aplicados corretamente pelo Estado, o número de egressos reincidentes diminuirá e o sistema prisional deixará de abrigar os presos reincidentes em razão do fracasso do plano ressocializador (GRECO, 2011, p. 463).

Sabe-se que a prisão não ressocializa, pois os projetos ressocializadores não são aplicados corretamente até porque as penitenciárias não oferecem estrutura adequada, além das inúmeras situações de precariedade e insalubridade vivenciadas pelos detentos nas prisões nacionais, com abusos e violações aos direitos humanos e a dignidade humana.

As preocupações do Estado "estão pautadas em como encarcerar estes seres humanos, e não em como ressocializar" ou colaborar para a formação humana destas pessoas sem liberdade. "O sistema penitenciário está repleto de pessoas de grupos socialmente excluídos: pobres, negros, com baixa escolaridade, discriminados e marginalizados" (BARROS FILHO, 2014)

Tal exclusão contraria flagrantemente o texto constitucional e os direitos humanos tão proclamados atualmente e que preconizam a igualdade de todos. Ainda quanto ao sistema penitenciário, Rolim (2015) diz que as situações vivenciadas no sistema prisional, já foram documentadas e anunciadas por diversas instituições não governamentais, bem como diversos relatórios produzidos pelo Ministério Público e Poder Judiciário, demonstram a dimensão nacional do problema e documentos específicos de monitoramento e fiscalização levados a efeito por Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) ou por comissões parlamentares de Direitos Humanos revelaram as circunstâncias dramáticas.

Em Caruaru/PE, a Penitenciária Juiz Plácido de Souza possui o maior número de detentos que extrapola a capacidade, pois deveria ser 381 presidiários porém, atualmente, conta com 1.698 homens, dos quais 363 são condenados, 992 são sumariandos e 343 processos abertos.

Na busca de soluções concretas para a situação, a Associação Caruaruense de Ensino Superior (ASCES), através da docente e advogada, Perpétua Dantas e o advogado Saulo Amazonas, iniciaram o projeto supracitado, com a finalidade de garantir acesso à justiça, gratuita, com qualidade, nos processos de acusados sem condições econômicas para constituir um advogado.

Além disso, proporciona prática penal aos acadêmicos do curso de Direito da Faculdade ASCES, na defesa dos acusados sem assistência de advogado ou defensor público, perante o Tribunal do Júri. Inicialmente, tal atividade se restringia aos reeducandos da Penitenciária Juiz Plácido de Souza, em Caruaru/PE.

Outro ponto importante que o projeto apresentou como objetivo foi à interação entre comunidade e academia, com os discentes aplicando seus conhecimentos para garantir aos acusados a plenitude de defesa, conforme preleciona a Constituição Federal no seu artigo 5º, XXVIII, "a".

As atividades do Projeto de Adoção Jurídica de Cidadãos Presos tiveram início em 2001, mediante convênio firmado em 1999 entre a Faculdade ASCES (Associação Caruaruense de Ensino Superior), o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE), a Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania e a Penitenciária Juiz Plácido de Souza (PJPS).

Dotado de uma visão humanística, o Projeto teve início em 11 de setembro de 2001, em uma solenidade na própria unidade prisional, com a presença de várias autoridades. Desde então, continua sem interrupção, atendendo a dois âmbitos, quais sejam: acadêmico e jurídico.

Destarte, o projeto supra visa despertar no aluno de graduação de Direito da Faculdade ASCES e na população, em geral, a importância da prática penal que propicia o seu crescimento profissional e pessoal com mister de justiça numa visão humanitária em prol dos mais marginalizados da sociedade.

Para que isto ocorra, a Faculdade ASCES, por meio do Projeto de Extensão, ampliou suas atividades atendendo não apenas no sistema penitenciário e na realização de defesa no Plenário do Júri, mas, também passou a prestar atendimento nas Cadeias Públicas da região Agreste, subordinadas à Gerência Regional Prisional I - GRPI, desde 2008, graças a um convênio com o Governo Estadual, através da gerência supramencionada.

A partir de 2012, fruto de mais um convênio, agora com a Secretaria da Criança e da Juventude do Estado de Pernambuco, passou a prestar assessoria jurídica aos menores em conflito com a Lei, junto à Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE/ Caruaru/Pernambuco. Como visto, o Projeto de Adoção de Cidadãos Presos teve suas atividades ampliadas, para além da essência deste projeto, ou seja, o trabalho realizado no Tribunal do Júri.

A coordenadora do Projeto, a advogada e docente, Perpétua Dantas<sup>5</sup> afirma, *verbis*:

O primeiro Júri a gente nunca esquece. Foi de um taxista que havia matado um cunhado por ciúmes. Um crime passionnal. Outros casos chamaram a nossa atenção como o de Plínio que estava preso por haver furtado R\$ 1,00, o caso de Priscila que era conhecido travesti acusado de estupro, onde conseguimos provar sua inocência. O caso de Julião acusado de tentativa de homicídio por ter arremessado um tijolo na cabeça da sogra, foi absolvido por unanimidade, e dois júris que marcaram a nossa história foram os dois últimos julgamentos de Rubens Dengoso, filho do falecido Cabo Dengoso, conhecido em Caruaru. Rubens já tinha ido outras vezes a júri popular e com a defesa sendo realizada pelos alunos do curso de Direito da ASCES e os professores do projeto, o mesmo foi absolvido nas duas vezes. Sua pena por outros crimes já contava mais de oitenta anos.

A coordenadora aduziu também que: “Vamos oferecer assistência de qualidade, enfatizando sempre o lado humano e social”. Nesse sentido, zelar pelos direitos fundamentais torna-se uma obrigação para todos os componentes do projeto. O olhar dos operadores do Direito deve contemplar não apenas aspectos jurídicos, mas sociais e humanísticos. Assim são formados os acadêmicos extensionistas.

Nesse sentido, vale destacar o depoimento da professora Paula Rocha<sup>6</sup>:

<sup>5</sup>Mestra em Ciências Políticas (UFPE). Especialista em Direito Processual Penal. Membro do grupo de pesquisa UFPE/CNPq. Professora de Direito Penal e Criminologia da Faculdade ASCES. Coordenadora do Programa de Adoção de Cidadãos Presos (ASCES). E-mail: perpetuadantas@asc.es.edu.br.

<sup>6</sup>Doutoranda em Desenvolvimento Urbano e Mestre em Economia (UFPE). Advogada Criminalista.

Sou da primeira leva de alunos do então projeto de Adoção de Presos, idealizado por Perpétua Dantas e com o apoio total de Saulo Amazonas. Inicialmente, éramos em pouco número, mas existia um brilho no olhar nos professores que já me dizia que o projeto iria crescer e tomar grandes dimensões. Lembro do dia que o projeto de adoção nasceu para a comunidade acadêmica, em 11 de setembro de 2001, ocasião que tombavam as Torres gêmeas, um dia que marcou a história da humanidade, mas que marcou também a história de Caruaru, porque nascia oficialmente uma grande iniciativa, pioneira no estado de Pernambuco. À época, era muito jovem e estava no primeiro Júri do Projeto, ladeada pelos professores Perpétua Dantas e Saulo Amazonas e pelos amigos, com os quais dividia a bancada de defesa, George Washington de Oliveira e Emanuel Germano. A importância desse dia marcou a minha carreira como criminalista. Em 2003, terminei a graduação, mas continuei como voluntária do projeto, ocasião que a Professora Perpétua me apresentou à então diretora da Penitenciária Juiz Plácido de Souza, Cirlene Rocha, e passei a voluntariar na Penitenciária, às terças e quintas-feiras. Em 2007 passei a integrar o quadro de professores da Faculdade ASCES e, da condição de voluntária, passei à condição de professora de Direito Penal e membro do Projeto de Adoção, onde continuo até hoje. Não consigo expressar a importância que o Projeto representou e representa em minha vida. Antes de qualquer outra coisa, sou extensionista, porque vi na extensão o caminho para servir à sociedade. Acompanhar o crescimento do projeto, a assunção de novos desafios, a chegada de novas colegas, colaboradores e voluntários, o desbravar novos desafios é gratificante. Entretanto, o que mais me contenta é encontrar um ex reeducando reinserido socialmente e apertar a sua mão e me orgulhar de ter participado de sua história de superação.

ta. Membro do ICP - Instituto de Criminologia de Pernambuco. Especialista em Ciências Criminais (ASCES) e Processo Penal (UFPE). E-mail: paularochawanderley@gmail.com.

O depoimento supra traduz a essência e importância do projeto na vida acadêmica, profissional e pessoal do extensionista.

Enquanto bacharelado em Direito, o aluno inserido no projeto possui um conhecimento muito mais amplo, por ter além da teoria, a oportunidade de aplicá-la, bem como o desenvolvimento interpessoal, interação com a sociedade e, conseqüentemente, melhor preparação profissional.

Impende reforçar que diante da diversidade de delitos nos quais a defesa, composta por discentes e docentes, inseridos neste projeto atuam, o objetivo não é somente de absolver o acusado, mas de proporcionar-lhe uma ampla defesa e a plenitude de defesa no Tribunal do Júri, conforme preleciona a Carta Magna.

Como se pode verificar esse projeto atende perfeitamente aos objetivos e requisitos da extensão universitária que visa estimular o desenvolvimento social e o espírito crítico dos estudantes, bem como a atuação profissional pautada na cidadania e na função social da educação superior, com realidades concretas.

Extensão é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade. Ocorre por meio de alunos com orientação de docentes em conformidade com o princípio constitucional da indissociabilidade com o ensino e a pesquisa. As atividades extensionistas são obrigatoriamente vinculadas a curso específico. Consequentemente, o Projeto de Extensão corresponde a um conjunto de ações processuais contínuas, educativas, sociais, culturais ou tecnológicas com objetivo específico. Por sua vez, o Programa de Extensão é um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão de caráter multidisciplinar e integrado a atividade de pesquisa e de ensino. (PROEXT, Programa de Apoio à Extensão Universitária MEC/SeSu, Edital 2016) .

O projeto, objeto deste artigo, teve início com atuação no Tribunal do Júri e foi ampliando o número de ações, tornando-se um programa de extensão da Faculdade ASCES, uma instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) como instituição comunitária de Educação Superior nos termos da Lei n.º. 12.881/2013.

*Mister* reforçar que o programa desempenha o papel da defensoria pública, suprindo a notória carência de defensores públicos no nosso país. Realiza atendimentos jurídicos e júris aos detentos que não possuem condições financeiras para contratar advogado particular nem contam com assistência de defensores públicos, ou seja proporciona o acesso à justiça.

Nesse sentido vale demonstrar alguns resultados obtidos pela pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADep), publicada em março de 2013, sobre a defensoria pública no Brasil .

Conforme essa pesquisa a defensoria pública só estava presente em 754 das 2680 comarcas do país, ou seja, faltavam defensores públicos em 72% das comarcas brasileira. O déficit era de 10.578 defensores públicos, pois dos 8.489 cargos criados no país somente 5.054 estavam providos. Ademais, dentro das comarcas atendidas, muitos defensores atendiam outras comarcas de forma itinerante ou extensiva. Nas comarcas com menos de 100 mil habitantes, em geral com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) da população menor e pessoas mais carentes foi detectado que a ausência de defensores era preponderante.

Ainda foi verificada que a discrepância nos investimentos da justiça demonstraram que a população contava somente com o estado-juiz (11.835 magistrados) e com o estado-acusação (9.963 membros do Ministério Público), porém não contava com o estado-defensor, que é o responsável pela defesa dos interesses jurídicos da grande maioria da população que não dispõem de condições para contratar os serviços de advogado particular.

Tal situação ainda se observa no Brasil e, especialmente, na comarca de Caruaru, que não dispõe de defensores públicos suficientes para a demanda. Problema amenizado, vez que alunos e professores participantes desse programa preenchem essa lacuna nos locais nos quais prestam atendimento.

Portanto, a relevância e magnitude do programa se reflete na sociedade como um todo, transformando vidas e causando impactos sociais, econômicos, culturais, políticos e jurídicos, com atuação humanística. Méritos reconhecidos pelo MEC, que em sua recente avaliação (2015) atribuiu a nota máxima (5,0) ao quesito avaliado extensão universitária quando da visita ao curso de Direito da Faculdade ASCES a esse importante projeto/programa que em 14 de setembro do corrente ano completou 14 anos de atuação.

Este artigo visa discorrer sobre o Programa de Adoção de Cidadãos Presos e sua atuação desde a origem como projeto extensionista e sua transformação em programa de extensão universitária. Aborda temas como penitenciária, defensoria pública e direitos humanos, com ênfase nos objetivos de resgatar a cidadania de detentos, promover a humanização dos futuros operadores do Direito e garantir o acesso à justiça.

## **METODOLOGIA**

Neste artigo foram adotados os procedimentos metodológico, exploratório e descritivo, estruturados a partir de uma pesquisa quali-quantitativa com auxílio dos métodos hipotético-dedutivo e estatístico com intuito de oferecer dados concretos sobre o projeto e sua ampla atuação num corte temporal que vai de 2001 ao início de 2015.

A coleta de dados ocorreu por meio de documentação direta e indireta, com visitas e atendimentos na PJPS e consulta de dados constantes das pastas dos arquivos da unidade prisional, pesquisa bibliográfica: legislação; livros; artigos; jornais; revistas; sites de internet, relatórios e atas dos júris realizados pelos alunos e professores do programa, além de entrevistas realizadas com a coordenadora e a ex-aluna e professora integrante desse programa e, como base teórica, foram utilizadas obras de autores brasileiros e estrangeiros pertinentes ao tema.

## **Ações**

Os alunos deste programa são preparados em encontros semanais com palestras e orientações sobre atuação no Tribunal do Júri no tocante à postura; procedimento; teses defensivas; argumentação jurídica; perícia criminal; medicina legal; atividades lúdicas; júris simulados e experiências. Para tanto, tem-se a participação de profissionais de outras áreas como fonoaudióloga, psicóloga, socióloga, teatrólogo, perito, médico legista que contribuem com seus conhecimentos para a formação integral dos discentes engajados neste programa.

Os professores fazem uma triagem para selecionar os processos em que atuarão em Plenário. Entrevista-se o preso e esses processos são minuciosamente estudados, juntamente com os alunos. Levanta-se a tese defensiva a ser utilizada e em seguida divide-se o que cada um irá abordar em plenário.

Após atendimento e aceitação do detento carente sem assistência profissional, seja de advogado particular ou defensor público, em ser "adotado" pelo projeto, o que ocorre na maioria dos casos, os defensores, acadêmicos de Direito e profissionais vo-

luntários realizarão sua defesa técnica, observando os princípios constitucionais do Direito Penal e as especificidades inerentes ao Tribunal do Júri.

Importante realçar que existem, ainda, as ações sociais voltadas para o detento e sua família. No presídio são realizadas palestras, peças teatrais, campanha de arrecadação de agasalhos, de brinquedos e de material de higiene pessoal, festa e distribuição de brindes arrecadados junto à sociedade, no natal, com participação especial no dia da criança.

Ao completar 10 (dez) anos de atuação, em 11 de setembro de 2011, o Projeto de Adoção Jurídica de Cidadãos Presos foi agraciado pelo Núcleo de Produções Audiovisuais da Faculdade ASCES, que produziu um documentário sobre o projeto, que atualmente, por ter se tornado tão amplo, passou a ser denominado "programa."

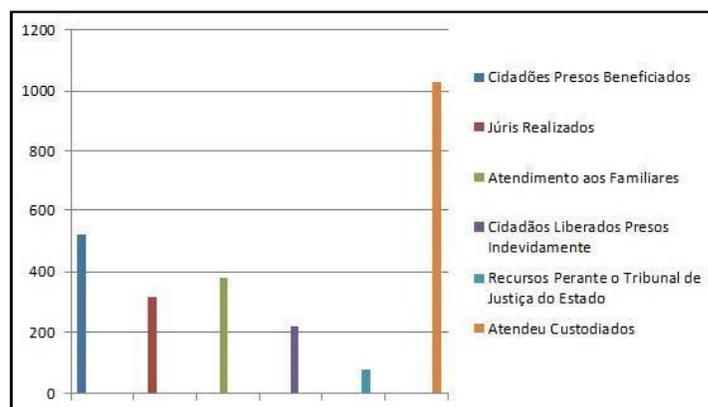


Figura 1. Gráfico dos dados coletados mediante documentário sobre o projeto ao completar 10 anos de existência.

Esse programa, conforme documentário da Faculdade ASCES, em 10 anos, beneficiou mais de 500 cidadãos presos; realizou mais de 300 julgamentos no Plenário do Júri; prestou atendimento a mais de 350 familiares de reeducandos; mediante requerimentos em *Habeas Corpus*; relaxamentos de prisão e revogações de prisão preventivas; já liberou mais de 200 cidadãos indevidamente presos; foram interpostos; aproximadamente, 80 recursos perante o Tribunal de Justiça do Estado; atendeu mais de 1000 custodiados, na Penitenciária e nas Cadeias Públicas no âmbito de sua atuação.

Com o escopo de chamar à atenção da sociedade para o problema carcerário, teve-se mais de 10 julgamentos de personagens históricos e da ficção, a exemplo de Lampião; Maria Bonita; Padre Cícero; Maquiavel; Capitão Nascimento, do filme "Tropa de Elite", dentre outros, apresentados anteriormente.

Além da reprodução do Tribunal de Nuremberg, na Penitenciária, foram proferidas mais de 50 palestras com temas do Direito, cidadania, política, saúde; realizou mais de 20 palestras em Escolas Públicas de Caruaru. Para tanto, o projeto contou com a participação de discentes, professores; voluntários e colaboradores, sempre comprometidos em patrocinar uma educação completa.

Ressalta-se que diversos ex-alunos, participantes deste projeto, atuam na área criminal em várias comarcas de Pernambuco. Tais profissionais se destacam pela com-

petência, visão humanista e experiência adquirida enquanto acadêmico extensionista. Eis, uma consequência natural da identidade e evolução, traduzida pela efetividade do projeto.

Os profissionais diretamente envolvidos com as atividades semanais do projeto são, na grande maioria, ex- alunos atuantes na ASCES como professores, os advogados: Saulo Amazonas; Paula Rocha, no projeto desde o início, enquanto ainda acadêmica; assim como Adrielmo Moura, Daniel Paixão, e Rodrigo Diego; Kézia Milka, professora, ex-delegada de polícia e Fabrício Gomes, secretário.

Os colaboradores são: Zeno Valones, médico legista; Arquimedes Fernandes, Toxicologista e Perito Criminal; Lindair Araújo, psicóloga; Arnaldo Dantas de Barros, Historiador; Ana Maria de Barros, Cientista Política; Inácio Duque, Diretor de Teatro; Cirana Vasconcelos, Fonoaudióloga.

Na condição de voluntários, os ex-alunos e advogados Alisson Braz, Edna Ribeiro, Eduardo Florêncio, Alexandre Galindo, Pricila Moraes, atuantes em todos os âmbitos do programa, especialmente, no Tribunal do Júri. E na coordenação geral, Perpétua Dantas, docente, advogada e idealizadora do projeto, sempre presente nas diversas atividades desenvolvidas.

No tocante aos discentes, o programa oportuniza tal prática àqueles que se identificam com a causa, através de processo seletivo, visto que a qualidade dos serviços oferecidos depende do empenho e interesse dos acadêmicos. Alguns alunos são selecionados no início do curso e permanecem, até mesmo após a conclusão da graduação, como voluntários ou professores.

## DESENVOLVIMENTO

O Projeto de Adoção Jurídica de Cidadãos Presos começou a atuar no Tribunal do Júri em setembro de 2001, desde sua criação, com a defesa dos reeducandos da Penitenciária Juiz Plácido de Souza em Caruaru/PE. Tribunal do Júri, instituição que foi criado no Brasil em 18/06/1822, por decreto do Príncipe Regente, sempre mantido por todas as Constituições pátrias que lhe assegura a competência para o julgamento dos delitos dolosos contra a vida.

Vida, cujo direito, o Estado declara, pois esta é anterior ao próprio direito. No entanto, o mesmo Estado estabelece a garantia à ampla defesa aos acusados em geral e a plenitude de defesa no Tribunal do júri, ou seja, uma defesa completa, maior que ampla. Trata-se de uma instituição democrática e célere, onde a defesa possui um papel fundamental no convencimento dos jurados.

Nucci (2008, p. 40) anuncia, *verbis*:

Formalmente, o júri pode ser considerado um direito humano fundamental, consistente na participação do povo nos julgamentos proferidos pelo Poder Judiciário. Em outras palavras, o Tribunal do Júri figura como, praticamente, a única instituição a funcionar com regularidade, permitindo que qualquer cidadão tome parte nos assuntos de um dos Poderes da República.

É perante o Tribunal do Júri – garantia ao devido processo legal – cláusula pétreia, que confere à pessoa comum um status de magistrado, julgando seus pares, onde a defesa é árdua, que alunos e professores atuam para efetivar as garantias constitucionais dos acusados.

A linha defensiva utilizada é o mais próximo da perfeição, respeitadas as limitações humanas. Pois, o Projeto visa atuar com plenitude de defesa, desenvolvendo suas teses diante dos jurados com preparo jurídico e psicológico, além de talento para exercer o poder de convencimento.

Esse Programa concretiza de fato e de direito o termo, “acesso à justiça”, com defesa íntegra, ética e de qualidade técnica e humana, integral e gratuita. Por oportuno, deve-se salientar que o acesso à justiça constitui direito expressamente previsto na Constituição Cidadã que garante assistência jurídica integral e gratuita àqueles que comprovarem não possuir recursos:

A assistência gratuita inclui orientação e defesa jurídica, divulgação de informações sobre direitos e deveres, prevenção da violência e patrocínio de causas perante o Poder Judiciário (desde o juiz de primeiro grau até as instâncias superiores, inclusive o Supremo Tribunal Federal). Com a assistência jurídica gratuita, o indivíduo conhece um pouco mais sobre seus direitos e deveres e tem acesso à Justiça para exercer sua cidadania. (BRASIL, 2015, Acesso à Justiça).

Não se pode olvidar que a assistência gratuita promovida pelo Estado, como visto anteriormente, cabe à Defensoria Pública por meio de defensores públicos entretanto, várias comarcas brasileiras não dispõem de defensores ou não atendem à demanda. Dessa forma, o Programa supre essa carência, com a promoção do acesso à justiça aos cidadãos presos.

Por outro lado, a atuação no Programa, especialmente, no Tribunal do Júri possibilita ao estudante de Direito o desenvolvimento de competências essenciais para sua formação acadêmica e pessoal. Desenvolve argumentação, retórica, postura, dentre tantas outras habilidades inerentes a atividade jurídica.



Figura 2. reportagem anunciando o início do Projeto.

Tendo em vista a importância de sanar, ou pelo menos amenizar os problemas de superpopulação da Penitenciária Juiz Plácido de Souza, é crescente a preocupação em se estabelecer grupos de alunos para analisarem processos de detentos que extrapolam o tempo de cumprimento de pena em regime fechado, requerer a remição, a progressão de regime, o livramento condicional, o *Habeas Corpus*, dentre outros.

Essa análise se estende aos processos de presidiários que já se encontram em fase de julgamento pelo Tribunal do Júri, entretanto não possuem advogado constituído e inexistem disponibilidade de defensores públicos para realizarem a defesa.

A aludida defesa ocorre no âmbito processual com elaboração de peças liberatórias e atuação no Tribunal do Júri, embasada nas provas dos autos, na doutrina e jurisprudência pátria. Tais atividades possibilitam aos discentes uma aplicação dos conhecimentos teóricos em benefício dos cidadãos presos, que inúmeras vezes deixam de ir a júri por ausência de defensor.

O objetivo não é somente absolver o acusado, como dito anteriormente, a depender do processo requerer-se-á a desclassificação de um homicídio qualificado para

homicídio simples, tentativa de homicídio para lesão corporal, ou a retirada das qualificadoras levando-o a uma redução de pena, dentre outras estratégias de defesa

Destarte, não visa absolver o acusado, mas a defesa plena, com compromisso, responsabilidade e empenho, até porque muitos acusados possuem antecedentes criminais, bem como as provas constantes nos autos, seu próprio interrogatório, que podem inviabilizar absolvição.

Entretanto, qualquer que seja a situação constante dos autos, os acusados são tratados com respeito à dignidade da pessoa humana possibilitada por uma defesa ampla, técnica e humanística. Isso transforma estudantes de Direito em futuros advogados conscientes de seu papel na sociedade, comprometidos com a causa de forma técnica e humanística.



Figura 3. Professores e alunos visitam a Penitenciária.

A humanização de futuros operadores do Direito terá reflexo nas suas práticas enquanto profissionais, a exemplo de ícones de destaque no judiciário brasileiro como a Ex-Ministra do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) Fátima Nancy Andrichi, que em uma de suas palestras, com visão humanista aduziu, *verbis*:

A complexidade do processo da senda evolucionar exige medida que deve ser entendida com a harmonização de todos os campos da vivência em sociedade. [...]

[...] Podemos dar impulso a uma verdadeira reengenharia nos modelos que até hoje utilizamos, com o objetivo de modernizar a máquina administrativa do Poder Judiciário, oferecendo aos nossos irmãos uma justiça mais humanizada<sup>8</sup>.

O Direito não pode ser apenas aplicação das normas e letras frias da lei no caso concreto, ou seja, meramente legal-formal pois, ainda que sejam técnicos os operadores do direito podem e devem ser humanos.

Para a desembargadora Sueli Pini, primeira mulher presidente do Tribunal de Justiça do Amapá (TJ AP) (2014), "o cidadão merece tratamento melhor no atendimento judiciário". Na ocasião defendia a "humanização da Justiça", tendo como sua

<sup>8</sup>Em palestra proferida na Federação Espírita do Estado do Rio de Janeiro - Niterói, 29 de agosto de 2004 - Juizados Especiais de Família e o Espiritismo.

proposta principal de gestão prevista para iniciar em março de 2015. Ela ainda reforçou:

A grande queixa do cidadão não é só aos atrasos de processos judiciais. Ele também reclama que não é escutado, com sensação de ter entrado mudo e saído calado dos fóruns. A coisa mais grave é o cidadão sair do tribunal, com o judiciário de costas para ele. Devemos humanizar a Justiça. As pessoas não podem sofrer a carga de estresse dos processos. (PINI, 2015).

Felizmente a humanização e o acesso à justiça são temas bastante discutidos na atualidade dando a esperança da possibilidade de que um dia, quem sabe, a justiça possa ser para todos e que cada pessoa seja tratada de forma humanizada, como detentora de direitos, pelo simples fato de "ser humano".

Nessa esteira, vale rememorar a história da criação dos direitos humanos, valores garantidos por diversos instrumentos nacionais e internacionais, que buscam a universalidade desses direitos.

Em relação ao alcance universal dos direitos humanos, o princípio da dignidade humana, como princípio essencial da Constituição Federal de 1988, "por si só, sustenta a concepção de que os direitos humanos decorrem da dignidade inerente a toda e qualquer pessoa, sem qualquer discriminação" (PIOVESAN, 2012, p. 407). A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, já possui a adesão de quase todos os Estados do planeta, mas muitos desses direitos são ainda violados, principalmente nas penitenciárias brasileiras, conforme alusão supra.

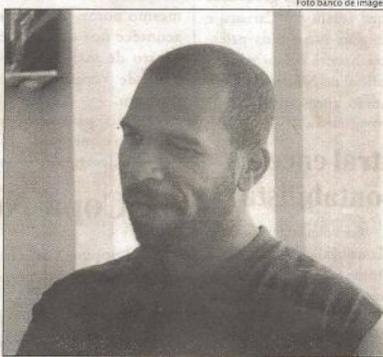
Da mesma forma, os fluxos de convenções e conferências internacionais contra a escravidão, o genocídio, o racismo, uso de tortura, proteção às mulheres, crianças e minorias demonstram que os direitos humanos não são devidamente respeitados. Apesar de ser bastante abordado, percebe-se que a teoria se desenvolve mais rápida que a prática (BOBBIO, 2004, p. 33).

Espera-se que com o Programa de Adoção de Cidadãos Presos, com base nos direitos humanos, possa contribuir para que os estudantes extensionistas modifiquem essa realidade senão de todos, pelo menos para aqueles que por eles forem atendidos enquanto operadores do direito, a exemplo de Rubem Dengo.

## Rubem Dengoso foi absolvido em mais um júri popular

Rubem "Dengoso" Severino dos Santos, filho do Cabo Dengoso, foi absolvido mais uma vez, na última quarta-feira (23), em júri popular. Ele estava sendo acusado de ter assassinado, no dia cinco de dezembro de 1993, Wlademir Souto Maior Júnior. Este foi seu nono júri – todos por homicídio –, dos quais três ele conseguiu provar sua inocência. Rubem foi condenado pelos outros processos a 66 anos de prisão.

De acordo com a advogada Maria Perpétua Dantas Jordão, o acusado foi absolvido por seis votos a favor e apenas um contra. "Nós conseguimos provar sua inocência, pois, como consta nos laudos, no dia que aconteceu o assassinato ele levou um tiro na cabeça e foi internado em



Este foi o nono júri que Rubem participou, todos por homicídio

um hospital da cidade."

Para Maria Perpétua este foi o último júri que ele participou, a não ser que o promotor Ronaldo Roberto Lira recorra ao Tribunal de Justiça e consiga anulá-lo.

Rubem é um dos detentos adotados pelo Projeto de Adoção de Cidadãos Presos mantido

pela Faculdade de Direito de Caruaru. Participaram da defesa, além de Maria Perpétua, o advogado Saulo Gomes Amazonas e dois estagiários, Mário Flávio Correia e José Carlos Ferreira. "Dos três júris que ele estava sob a nossa defesa, ganhamos dois", finalizou a advogada.

REGIONAL

Figura 4. Reportagem de importante júri realizado por integrantes do Projeto.

Rubem Severino dos Santos, "Dengoso", foi um dos inúmeros adotados pelo projeto que teve julgamento realizado pelo Tribunal do Júri de Caruaru. Participaram da bancada de defesa, a advogada e coordenadora do projeto, Perpétua Dantas, o advogado Saulo Gomes Amazonas e dois discentes, Mário Flávio Correia e José Carlos Ferreira.

Vale ressaltar que os defensores buscam exaustivamente elementos comprobatórios, seja análise de laudos periciais, depoimentos de testemunhas em plenário, provas documentais ou não, que possam promover a justiça nos julgamentos, demonstrando o empenho e seriedade com que realizam seu *mister*. Rubem foi absolvido pelo Conselho de Sentença, pois a defesa comprovou, mediante laudo, que na data do homicídio, ele se encontrava internado em hospital da cidade.

Assim como Rubem, muitas pessoas são acusadas em processos, apesar de inocentes. No entanto, nem todos possuem provas concretas que demonstrem não ter praticado o delito do qual são imputados. Dessa maneira, diversos cidadãos foram e, ainda são condenados injustamente, a exemplo de um dos maiores casos de injustiça da história nacional, os irmãos Naves, em 1937.

Desde então várias outras situações de cidadãos condenados injustamente são noticiados e o Estado condenado ao pagamento de indenizações como se observa: **"Estado é condenado a indenizar homem preso injustamente em MG. Porteiro foi preso e condenado por estupros na década de 90. Depois de anos, ele foi inocentado e deve receber R\$ 2 milhões"**. O porteiro Paulo Antônio Silva foi acusado e condenado a 30 anos de prisão por estuprar duas crianças na década de 90 na capital mineira, em revisão criminal, após anos foi inocentado, enquanto fora preso o verdadeiro culpado. Contudo, nem todos tem o mesmo final.

Os componentes desse Programa se deparam com situações semelhantes, seja inocentes condenados injustamente, ou presos indevidamente. Mas, também promovem alguns eventos relacionados às atividades sociais, bem como atuação direta de alunos e professores, que desenvolvem seu trabalho com satisfação e compromisso institucional e pessoal por atenderem seres humanos marginalizados e esquecidos.

Hoje, o Programa beneficia diretamente cidadãos presos desprovidos de assistência jurídica, da Penitenciária Juiz Plácido de Souza, em Caruaru, das Cadeias Públicas submetidas à Gerência Regional Prisional - GRPI e aos menores em conflito com a lei da Fundação de Atendimento Socioeducacional - FUNASE.

Importante lembrar que além do atendimento direto ao preso, são realizadas palestras, debates com toda a comunidade carcerária e são prestadas informações à família do reeducando sobre a condição processual do "adotado". O acolhimento ao custodiado e à sua família contribui para o processo de recuperação e readaptação na vida em sociedade, bem como ameniza a violação e degradação sofrida na prisão.

<sup>9</sup>Disponível em: <<http://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/2014/07/estado-e-condenado-indenizar-homem-preso-injustamente-em-mg.html>>. Acesso em: 16 set. 2015.



Figura 5. Premiação do Projeto pelo Jornal Extra Caruaru/PE- categoria: Contribuição Institucional.

Nesses quatorze anos de existência o Projeto recebeu premiações importantes. Em 2004, foi agraciado com a "Comenda do Mérito Penitenciário" concedida pela Secretaria e Defesa Social/PE, pelos relevantes trabalhos prestados no sistema carcerário. Já o Troféu "Mestre Vitalino", foi concedido pelo Jornal Extra/PE, na categoria, "Contribuição Institucional". Foi também premiado no 5º. Prêmio Top Socioambiental da RH/ADVS/PE na categoria sociocultural. Com a proposta de "adotar um presidiário" o projeto tem como objetivo analisar o caso, entender a problemática e promover a justiça, ou seja, levá-lo, pelo menos a julgamento, bem como promover sua defesa perante o Tribunal do Júri. Esse programa há dois anos atende também as cadeias públicas de 13 municípios do Agreste Pernambucano.



Figura 6. Projeto recebeu prêmio Top Social - categoria sociocultural.

## CONCLUSÃO

Os resultados obtidos com o programa demonstram a importância de um instrumento interativo entre os acadêmicos e a comunidade. A troca de experiências e aprendizagem contribui para o resgate da cidadania dos reeducandos dos presídios, dos acusados segregados nas cadeias públicas e dos adolescentes em conflito com a lei, além de efetivar o princípio maior da Constituição Federal - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, os objetivos são alcançados, vez que o detento tem um tratamento humanizado, com pessoas que assumem a sua defesa técnica gratuitamente, com qualidade, levando-os a ter esperança na recuperação e, conseqüentemente, na ressocialização.

Por outra banda, o acadêmico do Curso de Direito tem a oportunidade de vivenciar, na prática, os conhecimentos teóricos adquiridos na academia, com meios e condições adequadas, suficientes para transformarem vidas de pessoas marginalizadas, segregadas da sociedade, levando-os a reconhecer a condição de cidadania dos aprisionados e, geralmente, tornam-se grandes advogados criminalistas humanizados.

Em razão da crescente demanda carcerária desassistida por defensor público ou advogado, necessário se faz um estudo mais aprofundado do assunto, bem como a multiplicação da ideia e iniciativa de outras instituições educacionais para implantação de projeto semelhante que proporcione o acesso à justiça.

Assim, espera-se que outras instituições busquem ultrapassar os muros da universidade para contribuir com o crescimento profissional e pessoal dos discentes na busca incessante de aplicar seus conhecimentos para transformação da sociedade. A temática não será aqui esgotada, mas quiçá possa servir como incentivo para novas análises.

## REFERÊNCIAS

ADVBPE – Associação dos Dirigentes de Vendas e marketing do Brasil – Descrição dos Trabalhos – Sociocultural. Associação Caruaruense de Ensino Superior – Adoção Jurídica de Cidadãos Presos – Presos a um ideal social e humanitário. **Revista Mercado**, p. 74-75, julho de 2012,

ANDRIGHI, Fátima Nancy. Ex-Ministra do Supremo Tribunal de Justiça (STJ). **Juízados Especiais de Família e o Espiritismo**. Em palestra proferida na Federação Espírita do Estado do Rio de Janeiro - Niterói, 29 de agosto de 2004.

ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução: Roberto Raposo, revisão técnica: Adriano Correia. 11 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

ASCES – Associação Caruaruense de Ensino Superior. Comunidade recebe assistência jurídica. **Revista em Foco**, ano III, n. 9, p. 4-5, jan.-mar. 2007.

\_\_\_\_\_. **Sistema Carcerário. A Faculdade ASCES, através do Projeto de Adoção Jurídica de Cidadãos Presos, leva assistência gratuita e cidadania às penitenciárias e cadeias do Agreste de Pernambuco**. Ano VI, n.º. 21. Revista trimestral, jul.-set. 2010, p. 8.

\_\_\_\_\_. Documentário – Projeto Adoção Jurídica de Cidadãos Presos. Disponível em: <<https://www.youtube.com/results?search=projeto+de+adoção+jurídica+de+cidadãos+presos+asc>>. Acesso em: 10 out. 2014.

\_\_\_\_\_. Relatórios de Extensão. **Projeto de Adoção de Cidadãos Presos**. 2º. sem. de 2012 ao 1º sem. de 2014.

BARROS FILHO, Armando Dantas de. **Educação física e direitos humanos em prisões**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal da Paraíba, 2014.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. São Paulo: Campus, 2004.

BRASIL. **Atas de Júris realizados pelo Projeto de Adoção Jurídica de Cidadãos Presos**. Vara do Tribunal do Júri de Caruaru/PE, 2014.

\_\_\_\_\_. Boletim informativo da OAB Subseção Caruaru/PE. Adoção de Presos. SCES lança projeto inédito na região. **Voz do Advogado**, p. 5, set.-out. 2001.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988. **A Defensoria Pública no Brasil**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e Associação Nacional dos Defensores Públicos ( ANADEP), publicada em março de 2013. Disponível em: <[www.ipea.gov.br/sites/mapadefensoria](http://www.ipea.gov.br/sites/mapadefensoria)>. Acesso em: 12 set. 2015.

\_\_\_\_\_. Acadêmicos de Caruaru visitam colônia penal feminina. **Jornal Cidade**, Garanhuns/Pe, 04 out. 2004.

\_\_\_\_\_. Faculdade de Direito adota presos, da Plácido de Sousa. **Jornal Vanguarda**., Caruaru, 15 a 21 set. 2001.

\_\_\_\_\_. Adoção Jurídica - Projeto celebra 12 anos de existência. **Jornal Vanguarda**, Cidade 2, Caruaru, 21 a 27 set. 2013.

\_\_\_\_\_. Portal. **Acesso à Justiça**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2009/11/acesso-a-justica#acontent>>. Acesso em: 15 set. 2015.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**. Rio de Janeiro: Cia das Letras, 1988.

LAGOS, Jotta. “Grande Projeto”. **Jornal Extra de Pernambuco**, Em Sociedade, Caruaru, 15 a 21 out. 2011.

LIMA, Paulo Marco Ferreira. **Violência contra a mulher: o homicídio privilegiado e a violência doméstica**. São Paulo: Atlas, 2009.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal: Parte Geral**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

\_\_\_\_\_. **Tribunal do Júri**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

PINI, Sueli. Desembargadora, primeira mulher presidente do Tribunal de Justiça do Amapá (TJ AP) (2014). Disponível em: <<http://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2014/12/primeira-mulher-presidente-do-tjap-propoe-humanizacao-da-justica.html>>. Acesso em: 15 set. 2015.

PIOVESAN, Flávia; IKAWA, Daniela (Coords.) **Direitos Humanos**. Fundamento, proteção e implementação. Curitiba: Juruá, 2010.

PROEXT, **Programa de Apoio à Extensão Universitária MEC/SeSu**, Edital 2016.

ROLIM, Marcos. **O labirinto, o minotauro e o fio de Ariadne**. Os encarcerados e a cidadania, além do mito. Disponível em: <<http://www.rolim.com.br/dhnovo992.htm>>. Acesso: 14 ago. 2015.

#### COMO CITAR ESTE ARTIGO:

RIBEIRO, Maria Edna Alves; JORDÃO, Maria Perpétua do Socorro Dantas; MELO, Arquimedes Fernandes Monteiro de; WANDERLEY, Paula Isabel Bezerra Rocha. Programa de Extensão Adoção Jurídica de Cidadãos Presos: quatorze anos de cidadania, humanização e acesso à justiça **Extramuros**, Petrolina-PE, v. 3, n. 3, p. 62-81, 2015. Disponível em: <informar endereço da página eletrônica consultada>. Acesso em: informar a data do acesso.

Recebido em: 18 mar. 2015.

Aprovado em: 20 jun. 2015.